AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1159312 - SP (2017/0213736-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADOS	: MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY - SP127335 ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO E OUTRO(S) - SP183805
AGRAVADO	: CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ROSANGELA VILELA CHAGAS E OUTRO(S) - SP083153

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. VALOR PROPORCIONAL CONSIDERANDO A CONDUTA DANOSA DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR O JULGADO SEM O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS PREMISSAS DO ARESTO RECORRIDO. AGRAVO INTERNO DA PETROBRÁS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Considerando que o dano ambiental ficou evidente, a Corte Estadual entendeu que a multa foi consequência lógica do evento provocado pela parte, sendo inevitável a aplicação da penalização respectiva.

2. Para se alterar a conclusão da Corte de origem, seria necessário o reexame do contexto fático-probatório do autos, providência vedada, a princípio, em sede de Recurso Especial.

3. Cabe destacar que a fundamentação sobre possíveis atenuantes para a classificação da pena aplicada, não foi prequestionada pela instância ordinária, não proferindo juízo de valor sobre o tema, incidindo a Súmula 282/STF, aplicada por analogia.

4. Agravo Interno da PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator